

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

EDITAL “SABERES E FAZERES INGAENSES” – FOMENTO A COLETIVOS CULTURAIS DO ARTESANATO TRADICIONAL E CONTEMPORÂNEO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB

1 POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada. As condições para execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) foram construídas com a participação da sociedade civil.

Nesse contexto, o presente edital destina-se à seleção de projetos culturais de coletivos de artesanato tradicional e contemporâneo, com atuação no município de Ingá-PB, valorizando os saberes e fazeres da cultura local.

Deste modo, o município de Ingá-PB torna público o presente edital, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2 INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 - Objeto do Edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de coletivos atuantes no artesanato tradicional e contemporâneo do município de Ingá-PB, com o objetivo de fomentar, valorizar e difundir os saberes e fazeres da cultura local, incentivando a produção, a circulação e o fortalecimento das expressões artesanais e da identidade cultural do território.

2.2 - Quantidade de Projetos selecionados

Serão selecionados 03 (três) Projetos de coletivos culturais.

Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ampliando o número de vagas com recursos oriundos de:

- Saldos de outros editais da PNAB;
- Rendimentos financeiros dos recursos.

2.3 - Valor total do edital

O valor total deste edital é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Ministério da Cultura, através da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc).

Sobre o valor total repassado pelo município de Ingá-PB ao coletivo cultural contemplado não incidirão Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços (ISS), nem eventuais impostos próprios da contratação de serviços, conforme a legislação aplicável.

2.4 - Para fins deste Edital, considera-se coletivo cultural o grupo de, no mínimo, 03 (três) pessoas que atuam de forma contínua e organizada no desenvolvimento de atividades culturais, podendo ou não possuir personalidade jurídica, com atuação comprovada no município de Ingá-PB

3 DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Cotas PCD	Total de vagas	Valor por projeto	Valor total
02	01	0	0	03	10.000,00	30.000,00

3.1 - Para fins deste Edital, entende-se por artesanato toda produção cultural de natureza manual, realizada de forma individual ou coletiva, que envolva técnicas, habilidades e processos criativos, podendo refletir saberes tradicionais ou contemporâneos.

3.2 - Incluem-se, entre outras, as seguintes tipologias: crochê, macramê, renda (incluindo renda renascença e labirinto), patchwork, fuxico, mosaico, bijuterias artesanais, bonecas de pano, biscuit, entalhe em madeira, arte com materiais recicláveis, pintura artesanal, gastronomia regional, bem como outras expressões manuais similares.

3.3 - Poderão ser contempladas ainda práticas que integrem o artesanato a outras manifestações culturais, desde que haja predominância do fazer manual e do processo artesanal.

3.4 - Prazo de inscrição

As inscrições estarão abertas das 08h00 do dia 20 de maio de 2026 até às 12h00 do dia 22 de maio de 2026, devendo ser realizadas de forma presencial na sede da Prefeitura Municipal de Ingá, no horário de 08h00 às 12h00, mediante entrega da documentação exigida neste edital.

3.5 - Quem pode participar

3.5.1 - Podem se inscrever neste Edital coletivos culturais atuantes no artesanato tradicional e contemporâneo, que comprovem atuação mínima de 01 (um) ano em atividades culturais relacionadas ao fazer artesanal, incluindo participação em feiras, exposições, festividades populares, eventos culturais e demais iniciativas vinculadas à produção artesanal.

3.5.2 - Os proponentes deverão comprovar residência e atuação cultural no município de Ingá-PB, por meio da apresentação de portfólio e/ou documentação comprobatória, tais como registros fotográficos, vídeos, materiais de divulgação, declarações ou outros documentos que evidenciem sua atuação contínua no campo do artesanato no território municipal.

3.6 - Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II – Sejam servidores públicos do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, procuradores, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público;

3.7 - Em quantas categorias cada coletivo cultural pode se inscrever neste edital

Cada coletivo cultural poderá ser contemplado com, no máximo, 01 (um) projeto neste Edital. Os integrantes dos coletivos não poderão participar simultaneamente de mais de um coletivo que esteja inscrito neste edital, devendo optar por apenas um coletivo no ato da inscrição.

3.8 - O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Cultura poderá concorrer neste Edital, desde que não incorra em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas no item 3.6.

3.9 - A participação de agentes culturais em consultas públicas, audiências ou processos de escuta social relacionados à execução da Política Nacional Aldir Blanc não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Dessa forma, a participação nessas etapas não impede a inscrição neste Edital.

4 - ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – Etapa de envio e apresentação dos projetos pelos coletivos culturais;
- **Seleção** – Etapa de análise e avaliação dos projetos por comissão designada, com base nos critérios estabelecidos neste edital;
- **Habilitação** – Etapa em que os coletivos culturais selecionados serão convocados para apresentação da documentação exigida.
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – Etapa em que os coletivos culturais habilitados serão convocados para assinar o termo de Execução Cultural, formalizando a concessão do apoio financeiro.

5 - CRONOGRAMA

ETAPA	PERÍODO
Período de inscrições	20/05/2026 a 22/05/2026
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Análise de Objeto	26/05/2026
Período para interposição de recurso	27/05/2026 a 29/05/2026

Divulgação do resultado final da Etapa de Análise de Objeto	01/06/2026
Prazo para envio de documentação da Etapa de Análise Documental	03/06/2026 a 05/06/2026
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Análise Documental	09/06/2026
Período para interposição de recurso	10/06/2026 a 12/06/2026
Divulgação do resultado final	16/06/2026
Período de assinatura dos Termos de Execução Cultural	Conforme convocação

6 – INSCRIÇÕES

6.1 - Como se inscrever

O agente cultural responsável pelo coletivo cultural deverá realizar a inscrição de forma presencial, comparecendo à sede da Prefeitura Municipal de Ingá-PB, no período indicado no cronograma deste Edital, apresentando a seguinte documentação:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado conforme Anexo I deste edital, disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Ingá (<https://inga.pb.gov.br/>);
- b) Ficha “Dados do Projeto”, constante no Anexo I, devidamente preenchida;
- c) Materiais que comprovem a atuação do coletivo cultural no município de Ingá-PB, especialmente no campo do artesanato tradicional e contemporâneo, tais como cartazes, portfólio, fotografias, vídeos, materiais de divulgação, matérias de jornal, registros em redes sociais ou outros documentos pertinentes, devendo estar relacionados à categoria para a qual está sendo realizada a inscrição;
- d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência do responsável, quando optar por concorrer às vagas destinadas às cotas;
- e) Declaração de representatividade do grupo, devidamente assinada, no caso de coletivos culturais que não possuam CNPJ.

6.2 - O coletivo cultural é responsável pela veracidade das informações apresentadas, bem como pela qualidade e legibilidade dos documentos entregues no ato da inscrição.

6.3 - A equipe da Secretaria Municipal de Cultura de Ingá – PB estará disponível no local durante o período de inscrições para prestar orientações e esclarecimentos aos proponentes. A inscrição implica na aceitação integral das normas estabelecidas neste edital, sendo de inteira responsabilidade do proponente a veracidade das informações e documentos apresentados.

6.4 - Ao se inscrever, o coletivo cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

6.5 - A inscrição somente será considerada válida mediante a entrega completa da documentação exigida neste edital.

6.6 - Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido neste edital ou encaminhadas por meios diferentes do previsto no item 6.1.

7 - COTAS

7.1 - Aplicação das cotas para pessoas jurídicas

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - Pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

7.2 - Concorrência concomitante

Os coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas também concorrerão automaticamente às vagas da ampla concorrência. Caso obtenham pontuação suficiente

para classificação na ampla concorrência, não ocuparão vaga destinada às cotas, que será destinada ao próximo candidato optante pela cota.

7.3 - Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de proponente aprovado por cota, a vaga será destinada ao próximo candidato classificado na respectiva categoria de cota.

7.4 - Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.4.1 - Caso não haja Coletivos Culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.5 - Das ações afirmativas

7.5.1 - Este Edital adota um conjunto interseccional de ações afirmativas, conforme disposto no inciso VI do art. 15 e os artigos 2º e 6º da Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, a saber:

7.5.1.1 - Cota de 25% (vinte e cinco por cento) para propostas cujo proponente e equipe seja composta majoritariamente por pessoas negras;

7.5.1.2 - Cota de 10% (dez por cento) para propostas cujo proponente e equipe seja composta majoritariamente por pessoas indígenas;

7.5.1.3 - Cota de 5% (cinco por cento) para propostas cujo proponente e equipe seja composta majoritariamente por pessoas com deficiência;

7.5.1.4 - Critérios diferenciados de pontuação para propostas cujo proponente e equipe seja composta majoritariamente por um dos grupos abaixo identificados:

- a. Mulheres;
- b. Pessoas LGBTQIAPN+;
- c. Pessoas idosas;
- d. Pessoas em situação de rua;
- e. Membro de povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto Federal nº 8.750, de 9 de maio de 2016;

I - Os coletivos Culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e Pessoas com Deficiência, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja: concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas;

II - Os Coletivos Culturais negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência, optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota;

III – Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação;

IV – No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas;

V - Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

8. ETAPA DE SELEÇÃO

8.1 - Quem analisa as candidaturas

A comissão de seleção será composta por servidores públicos e/ou especialistas externos contratados para este fim, garantindo-se a imparcialidade e observadas as normas de impedimento previstas neste edital.

8.2 - Impedimentos

Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I – Tiverem interesse direto na matéria;

II – No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

8.3 - Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

8.4 - Análise das candidaturas

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do coletivo cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Ingá-PB, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos abaixo.

a) Criatividade e originalidade – A análise deverá considerar os aspectos inovadores da ideia do projeto.	10 a 30 pontos
b) Relevância artística – A análise deverá considerar se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	10 a 30 pontos
c) Trajetória artística e cultural: Será considerada a carreira do(a) proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10 a 30 pontos
d) Aspectos de integração comunitária: A análise vai considerar se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	1 a 10 pontos
e) Das Ações Afirmativas	10 pontos

8.5 - Os Coletivos Culturais que apresentarem propostas ou conteúdos artísticos que promovam discurso de ódio ou discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.6 - A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

8.7 - Recursos na etapa de Seleção

8.7.1 - Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura de Ingá-PB, que enviará a comissão julgadora deste edital.

8.7.2 - Os recursos deverão ser no prazo de 3 DIAS ÚTEIS, CONFORME INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

8.7.3 - Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.8 - Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial do Município de Ingá-PB (<https://inga.pb.gov.br/>) e no diário oficial do município. Todas as informações referentes a este edital, incluindo comunicados, resultados parciais e finais, convocações e demais atualizações, serão publicadas no referido portal oficial e nas redes sociais oficiais da Prefeitura e da Secretaria de Cultura.

9 - REMANEJAMENTO DE VAGAS

9.1 - Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos inicialmente destinados a essa categoria poderão ser remanejados e distribuídos de forma igualitária entre os agentes culturais classificados neste edital, observando-se a ordem de classificação e os critérios estabelecidos.

9.2 - Caso nenhuma vaga deste edital seja preenchida, os recursos remanescentes poderão ser destinados à execução de outro edital no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

10 - ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 - Prazo para apresentação de documentos de habilitação

O coletivo cultural responsável pelo projeto selecionado deverá dentro do prazo estabelecido neste Edital, apresentar, de forma presencial, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, em horário de funcionamento, os seguintes documentos:

10.1.1 Coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

I - Documento pessoal do agente cultural responsável pelo Coletivo, que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

II - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas em nome do representante do grupo;

IV - Comprovante de residência atualizado;

V – Dados bancários em nome do representante legal do coletivo cultural proponente do projeto.

10.1.2 - Coletivos Culturais com personalidade jurídica (com CNPJ)

I - Cartão de CNPJ, com data de emissão recente, e possuir CNAE compatível com a(s) área(s) de atuação inscrita neste Edital;

II - Cópia dos atos constitutivos da pessoa jurídica (cópia do estatuto da instituição e respectivas atualizações e cópia da ata de eleição ou do termo de posse do(a) dirigente em exercício, dentro da validade; ou Contrato Social; no caso de MEI, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual);

III - Cópia do CPF e documento de identificação com foto colorida (frente e verso) do representante legal da pessoa jurídica;

IV - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VI - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

VII - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

VIII - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

IX - Comprovante oficial de dados bancários em nome da instituição.

10.1.3 - As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

10.1.4 - Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

10.1.5 - Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros coletivos culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

10.2 - Recursos da etapa de Habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a secretaria de cultura do município de Ingá-PB que deve ser apresentado de forma física ou enviada ao email: cultura@inga.pb.gov.br no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.3 - Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site oficial do município de Ingá-PB (<https://inga.pb.gov.br/>) e no diário oficial do município.

10.4 - Após essa etapa, não caberá mais recurso.

11 - ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 - Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, de forma presencial. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural, responsável pelo coletivo cultural, selecionado neste Edital e pelo gestor do município, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

11.2 - Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o coletivo cultural receberá os recursos em conta bancária do titular (indicada no momento da inscrição) para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

11.3 - A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do coletivo cultural.

12 - DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

12.1 - Os produtos artístico-culturais, materiais de divulgação e demais ações decorrentes dos projetos contemplados deverão exibir as marcas do Governo Federal, da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) e da Secretaria Municipal de Cultura de Ingá, em

conformidade com as orientações técnicas e o manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

12.2 - O material de divulgação deverá ser disponibilizado, sempre que possível, em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, contendo informações sobre os recursos de acessibilidade eventualmente disponibilizados.

12.3 - Além disso, todo o material de divulgação deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

13 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

13.1 - Monitoramento e avaliação realizados pelo município de Ingá-PB

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

14 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - Os coletivos culturais contemplados deverão realizar, como contrapartida, ao menos uma ação gratuita no município de Ingá-PB, voltada à difusão dos saberes e fazeres do artesanato, tais como exposições, feiras, oficinas, demonstrações práticas ou outras atividades correlatas, conforme pactuação com a Secretaria Municipal de Cultura.

14.2 - A execução das ações previstas nos projetos contemplados deverá ocorrer em data, local e formato a serem definidos em comum acordo entre o coletivo cultural proponente e a Secretaria Municipal de Cultura de Ingá-PB, podendo ser integrada à programação oficial de eventos culturais do município ou a outras iniciativas institucionais, conforme interesse público e viabilidade técnica.

14.3 - O coletivo cultural deverá prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, no qual deverão constar as atividades realizadas, os resultados alcançados e os registros comprobatórios da execução do projeto. O relatório deverá ser apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias após a conclusão das atividades previstas.

14.4 - O não cumprimento do objeto pactuado poderá implicar a devolução dos recursos recebidos, nos termos da legislação vigente.

14.5 - O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

14.6 - O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados;

14.7 - A prestação de contas também poderá ser feita em loco, ficando a cargo do órgão gestor determinar responsável pela avaliação e relatório nas visitas da execução dos projetos.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

15.2 - Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do coletivo cultural.

15.3 - Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial do município de Ingá-PB. (<https://inga.pb.gov.br/>)

15.4 – O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos representantes dos coletivos culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site do município de Ingá-PB (<https://inga.pb.gov.br/>) e das redes sociais oficiais da Secretaria de cultura e prefeitura.



15.5 - Este edital poderá sofrer alterações por motivos de urgência e força maior, respeitando os prazos e determinações do mesmo.

15.6 - Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: cultura@inga.pb.gov.br.

15.7 - Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura de Ingá-PB.

15.8 - Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 90 (noventa) dias após a publicação do resultado final, ou de acordo com a pactuação entre o município e a classe artística na forma que a lei e suas instruções normativas assim determinarem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ-PB